

DIREITOS HUMANOS: CONQUISTA DOS DIREITOS DAS MULHERES

HUMAN RIGHTS: CONQUERING WOMEN'S RI- GHTS

Ana Tamires Rodrigues de Azevedo¹

Marly dos Santos Alves

Sinara Socorro Duarte Rocha

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo fazer uma análise reflexiva sobre como os Direitos Humanos contribuíram para a conquista dos direitos das mulheres. Discutir sobre condicionantes sócios, político, econômicos e históricos que propiciaram às mulheres a validação de direitos previstos em lei tais como: abusos e violências de todos os tipos, os direitos sexuais e reprodutivos, direitos sociais específicos para as mulheres, violação de sua integridade física, entre outros. A análise foi realizada a luz de documentos nacionais e internacionais que dispõem sobre direitos da mulher, iniciando à luz das constituições brasileiras, transitando por acordos internacionais e finalizando com a lei Maria da Penha, referência em conquistas de direitos para as mulheres. Recorrendo ainda a fonte de jornais, revistas, folhetos dentre outros, a fim de colher informações acerca do assunto. É incontestável o avanço da garantia de direitos alcançado pelas

¹ Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará

mulheres nos últimos séculos, mas, foi possível perceber que a legislação brasileira hoje possui vários mecanismos que dão suporte aos direitos das mulheres, no entanto se verifica que mesmo assim, o Brasil continua apresentando altos índices de violência contra a mulher e que a legislação não vem conseguindo combater e/ou acabar este tipo de crime.

Palavras-chave: Mulheres. Direitos Humanos. Direitos da Mulher.

Abstract: This work aims to make a reflective analysis of how Human Rights contributed to the achievement of women's rights. Discuss about social, political, economic and historical conditions that enabled women to validate rights provided for by law, such as: abuse and violence of all types, sexual and reproductive

rights, specific social rights for women, violation of their physical integrity , between others. The analysis was carried out in the light of national and international documents that provide for women's rights, starting in the light of Brazilian constitutions, moving through international agreements and ending with the Maria da Penha law, a reference in the achievements of rights for women. Also using the source of newspapers, magazines, leaflets, among others, in order to gather information about the subject. The advancement of the guarantee of rights achieved by women in recent centuries is undeniable, but it was possible to notice that Brazilian legislation today has several mechanisms that support women's rights, however it appears that even so, Brazil continues to show high rates of violence against women and that the legis-

lation has not been able to combat and/or end this type of crime.

Keywords: Women. Human rights. Women rights.

Introdução

As diferenças existentes entre os direitos de homens e mulheres se tornaram ao longo dos séculos fonte de interesse de pesquisadores por todo o mundo e uma realidade social importante. Durante muito tempo homens e mulheres ocuparam os mais diferentes papéis na sociedade, por isso se tornaram objeto de investigação.

Desde as sociedades mais antigas as mulheres vêm sendo marginalizadas, inferiorizadas, subjugadas e muitas vezes tratadas como objetos de enfeites e satisfação do homem.

Portanto, torna-se evidente e necessário buscar conhecer as conquistas de direitos que as mulheres vêm conseguindo alcançar ao longo da vida e o papel que ela ocupa na sociedade, na família, no trabalho, como um ser de direito, como cidadã.

Escever sobre as regulamentações que nortearam as conquistas adquiridas pelas mulheres ao longo dos tempos nos permite refletir sobre a importância dessas conquistas na contemporaneidade.

O objetivo do presente trabalho é analisar as conquistas dos direitos das mulheres ao longo da história. O trabalho também possibilita refletir sobre os caminhos que as mulheres traçaram para a conquista desses direitos, para o reconhecimento político-social feminino e também sobre a importância de seu papel na sociedade.

Metodologicamente optou-se pela pesquisa bibliográfica, documental que recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

Na análise documental foram consultadas algumas normativas legais que dispõe sobre os direitos da mulher no Brasil, entre eles estão as Constituições da Republica Federativa do Brasil, a Lei Maria da Penha e alguns acordos internacionais e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O papel da mulher nas sociedades: Da Antiguidade a Contemporaneidade

A sociedade antiga e atual ainda é uma sociedade machista, por isso durante muitos anos a mulher foi alvo de discriminações, submetendo-se ao domínio dos homens. Vivendo um papel equivalente a de escrava, tendo como principais funções a reprodução, a amamentação e a criação dos filhos.

Na Idade Média, as mulheres eram submetidas ao controle e a castigos recebidos dos homens. Nesse período as mulheres eram perseguidas, o genocídio era uma prática comum na Europa e nas Américas, principalmente aquelas consideradas feiticeiras por que não agiam de acordo com o que a sociedade considerava normal e/ou tradicional.

No final da Idade Média começaram a surgir códigos que se referiam também à esfera fe-

minina, mas a maior parte deles continha regras específicas que impunham restrições aos direitos das mulheres, tanto dentro quanto fora da família, atingindo a esfera pública e a privada (OPITZ, 1990).

Mas, nesse mesmo período as mulheres passaram a ser inseridas na economia urbana das cidades, onde o homem e a mulher com o casamento passaram a formar um núcleo de atividade econômica. (Opitz, 1990). Mesmo com essa mudança a formação da mulher ainda era voltada para a área da família e da economia doméstica.

Durante o Renascimento, séculos XIV a XVI, o trabalho da mulher ainda não era apreciado pela sociedade patriarcal, sendo desvalorizadas nas atividades que exerciam. Por isso recebiam remuneração inferior à dos homens ocasionando exploração da

mão de obra feminina (OPITZ, 1990).

Com a Reforma Protestante as mulheres puderam assumir ao menos uma posição ao lado do marido nos espaços religiosos, o que gerava às vezes um companheirismo maior do que entre os casais católicos. Ao serem inseridas nos movimentos religiosos, adquiriam certa independência, existindo uma mudança no ambiente familiar, em que a mulher não se via mais tão presa ao ambiente doméstico e submissa ao marido (GREEN, 1991).

Na Idade Moderna a mulher ocupava um papel que oscilava em dois extremos: o da mulher ideal e religiosa, ou o da mulher subversiva que representava o mal encarnado na Terra. A mulher era incapaz de ocupar papéis importantes na sociedade por sua instabilidade mental e

por não serem consideradas capacitadas como os homens eram, por isso, muitas delas abandonavam os negócios familiares.

Até o século XIX as mulheres ainda não adentravam as universidades, sendo essas instituições destinadas exclusivamente a formação dos homens (Saffiotti, 1969). O tratamento inferiorizado recebido pelas mulheres deu início a vários movimentos de contestação da desigualdade de gênero vivenciados nas relações de trabalhos existentes.

Apesar de hoje as mulheres terem uma maior presença no mercado de trabalho, ainda existe desigualdade no que se refere aos diferentes gêneros. Muitas mulheres acumulam tanto as funções trabalhistas quanto as domésticas e até as maternas, ficando, muitas vezes, sobrecarregada. Além disso, o número

de mulheres que ocupam cargos de nível superior nas empresas é grande, mas, em algumas situações e/ou ocupações o salário da mulher ainda é proporcionalmente menor do que o dos homens.

Em pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em março de 2021, as mulheres em 2019 recebiam ainda o equivalente a 77,7% do rendimento dos homens, a pesquisa também destacou que ao ocupar cargos de direção e gerencia essa diferença fica em torno de 61,9% em relação ao rendimento dos homens que ocupam os mesmos cargos.

Em seguida vamos conhecer alguns documentos normativos que possibilitaram à mulher a conquista de Direitos Humanos como indivíduo pertencente a uma sociedade.

Normativas: Direitos Humanos

e Direitos da Mulher

O marco fundamental na conquista dos Direitos Humanos tem início com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabelece em seu Artigo 1º que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (DUDH, 1948).

Uma das conquistas da mulher presente na DURH está relacionada à sua inserção no mercado de trabalho, quando o artigo 3º destaca “Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão se necessário, outros meios de

proteção social” (DUDH, 1948).

Tomando como base a DUDH de 1948, deu-se início à elaboração de uma série de tratados que visaram garantir à mulher direitos que até pouco tempo lhe foram negados. Dentre esses documentos normativos estão: a Convenção dos Direitos Políticos da Mulher em 1952; a Convenção sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas de 1957; em 1962 temos a Convenção sobre o Casamento por Consenso, a Idade Mínima para Casamento e o Registro de Casamentos. O objetivo desses tratados foi garantir os direitos da mulher em áreas em que seus direitos foram considerados vulneráveis e precisavam ser mais efetivos e garantidos. Esses tratados tinham por objetivo a proteção e a promoção dos direitos da mulher nas áreas em que esses direitos fossem considerados particularmente vulne-

ráveis pela Comissão.

A Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº. 100 de 1951 vêm dispendo sobre igualdade de remuneração, ratificada pelo Brasil em 1957. Em seguida a Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 103 de 1952, dispõe sobre o amparo materno, sendo ratificada pelo Brasil em 1965.

A Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, de 1967, articulava direitos iguais de homens e mulheres, mas essa declaração não conseguiu estabelecer nenhuma obrigação a ser atendida e/ou cumprida pelos Estados.

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) foi adotada pela Assembleia Geral em 1979. Essa convenção é composta por 30 ar-

tigos e um preâmbulo, foi adotada nesse mesmo ano pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Brasil em 1984. Ao ratificá-la o Brasil assume o compromisso de adotar providências efetivas e reais no sentido de enfrentar todas as formas de discriminação contra a mulher no país.

A CEDAW é a grande Carta Magna dos direitos das mulheres e simboliza o resultado de inúmeros avanços – em termos de princípios, normas e políticas – construídos nas últimas décadas, em um grande esforço global de edificação de uma ordem internacional de respeito à dignidade de todo e qualquer ser humano. No seu art.1º a Convenção define o conceito de discriminação contra as mulheres como sendo:

Toda distinção, exclusão ou restrição fundada no sexo e

que tenha por objetivo ou consequência prejudicar ou destruir o reconhecimento, gozo ou exercício pelas mulheres, independentemente do seu estado civil, com base na igualdade dos homens e mulheres, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, nos campos políticos, econômicos, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (CEDAW, 1979).

A Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Eradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção Belém do Pará de 1994 é formada por 25 artigos e um preâmbulo, foi ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995 e promulgada em 1996. Essa Convenção estabeleceu nos artigos 1º e 2º a definição de vio-

lência:

Art.1º - Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado

Art. 2º - Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica

Assim, a violência contra a mulher passa a ser reconhecida como violação de direitos humanos e a sua proteção contra a violência se universaliza.

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 95), que teve como subtítulo “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”,

instaura uma nova agenda de reivindicações: além dos direitos, as mulheres reclamam a efetivação dos compromissos políticos assumidos pelos governos em conferências internacionais através do estabelecimento de políticas públicas. Foi assinada por 184 países a Plataforma de Ação Mundial da Conferência, propondo objetivos estratégicos e medidas para a superação da situação de descriminalização, marginalização e opressão vivenciadas pelas mulheres. (pg. 38). O Plano de Ação aprovado recomendou a revisão das leis punitivas para a questão, foi assinado pelo Brasil em 1995.

Na virada do milênio nos deparamos com a Declaração do Milênio (2000), que surgiu com o objetivo de promover o desenvolvimento global com base nas políticas de valores defendidos pela Declaração Univer-

sal dos Direitos Humanos. Suas expectativas almejavam paz, segurança, desarmamento, erradicação da pobreza, proteção dos vulneráveis e reforço das Nações Unidas. Com a assinatura do documento, foram estabelecidas as Oito Metas do Milênio. Entre elas estão: promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; estabelecer uma parceria mundial para o Desenvolvimento.

A III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas Conexas de Intolerância (Durban, 2001), também trouxeram conquistas para a mulher. Na conferência foi afirmado que o racismo, a discriminação racial e a intolerância correlata constituem uma negação dos propósitos e princípios da Carta das Nações

Unidas e reafirma os princípios de igualdade como direito de todos e todas, sem distinções. Reafirma também, o dever do Estado de proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as vítimas. Aponta ainda a necessidade de se adotar uma perspectiva de gênero e reconhecer todas as inúmeras formas de discriminação a que são suscetíveis às mulheres nos âmbitos social, econômico, cultural, civil e político.

As Constituições Brasileiras e os Direitos das Mulheres

Desde sua descoberta o Brasil já vivenciou a promulgação de várias Constituições da República Federativa do Brasil (1824-1988), muitas delas não traziam em seu texto nenhum artigo que considerasse a mulher como uma pessoa com direitos e oportu-

nidades iguais aos homens.

Durante muito tempo o simples fato de ser mulher, era motivo para discriminação, fruto de uma sociedade genuinamente patriarcal, ou seja, uma sociedade onde o homem é visto como o detentor de direitos e a mulher subjugada por ele.

Para que seja possível entender o papel da mulher nas constituições brasileiras, buscou-se fazer uma síntese dos textos constitucionais que retratam o papel da mulher nesses documentos. De acordo com a constituição de 1824 somente o homem era considerado cidadão. A mulher não podia votar, nem ser eleita, mas podia trabalhar em empresas privadas, só não podia ser funcionária pública (NOGUEIRA, 2012).

A primeira carta magna, redigida em 1824 mostra claramente o papel inferior que a

mulher brasileira ocupava na sociedade daquela época, uma sociedade patriarcal que acreditava ser a mulher um ser inferior incapaz de ocupar lugares mais elevados na sociedade, no trabalho, na família e na economia do país.

A Constituição de 1934 trouxe algumas mudanças no que diz respeito às mulheres, uma dessas mudanças foi instituir o princípio da igualdade entre os sexos. Com isso, as mulheres passaram a receber salários iguais aos dos homens, pois ficava proibido haver distinção salarial nas ocupações laborais entre homens e mulheres. Outra conquista foi a proibição do trabalho de mulheres em indústrias insalubres e as mulheres gestantes foi assegurada assistência médica e sanitária, descanso antes e depois do parto, através da Previdência Social (NOGUEIRA, 2012).

Nessa constituição é

possível verificar que as mulheres já estão sendo vistas como cidadãs e começam a adquirir direitos constitucionais, o que até então lhes fora negado.

Na constituição de 1937 foram mantidas as conquistas das constituições anteriores e a mulher passou a ter direito ao voto, o que significou um avanço significativo no papel da mulher enquanto cidadã brasileira. Mas, a constituição de 1946 trouxe um retrocesso para o papel das mulheres. O texto constitucional eliminou a expressão “sem distinção de sexo” quando diz que todos são iguais perante a Lei (Nogueira, 2012). No teor do texto, fica claro que a mulher ainda não tem os mesmos direitos que são garantidos aos homens, mostrando nitidamente que a sociedade do século XX ainda é machista e preconceituosa com a mulher.

É ainda no século XX que temos uma nova constituição, em 1967. No texto da carta magna o único avanço no tocante à condição da mulher foi à redução do prazo para a aposentadoria, de 35 para 30 anos (Brasil, 1967). A redução no tempo de serviço da mulher pode ser entendido como uma conquista significativa, já que muitas mulheres além do trabalho laboral, ainda desempenham as funções de esposa e mãe.

A sexta constituição da republica de 1969 não trouxe nenhuma alteração no que diz respeito às mulheres, permanecendo o que já vinha sendo contemplado nas constituições anteriores (BRASIL, 1969).

Ao nos aproximar das últimas décadas do século XX, temos a promulgação de uma nova Constituição Federal (CF) elaborada e aprovada em assem-

bleia constituinte no ano de 1988, conhecida como constituição “cidadã”. Nessa constituição as mulheres passam a ter garantidos vários direitos, são conquistas que vem destacando a igualdade de todos perante a lei, ou seja, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, seja na vida civil, no trabalho ou na família.

Outro aspecto importante da nova carta magna refere-se aos direitos humanos quando destaca: proibição de tortura, tratamento desumano ou degradante; inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da casa. Entre os direitos e deveres individuais e coletivos de cada cidadão brasileiro presentes na CF estar o direito das mulheres presidiárias de ficarem com seus filhos durante o período de amamentação (BRASIL, 1988).

Analisando o texto da CF de 1988, pode-se perceber

que o cenário nacional passa a ver a mulher como um sujeito de direitos e, portanto, com status de cidadã. Também estão contemplados na constituição de 1988 os direitos sociais que compreendem a educação, a saúde, ao trabalho, ao lazer, a segurança e a previdência social. Os direitos trabalhistas que já possuem legislação específica através da Consolidação das Leis Trabalhista (CLT) passam a ser confirmados pela CF de 1988, onde esta determina que as empresas sejam proibidas de fixar salários diferentes por motivo de sexo; confirma o direito da mulher a licença maternidade sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias; proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos; assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 6 anos de idade em creches e

pré-escolas (BRASIL, 1988).

Muitas mulheres, principalmente da classe menos favorecida, não adentravam ao mercado de trabalho por não terem onde deixar seus filhos durante a jornada de trabalho, o que passou a ser um direito adquirido por elas e um dever do estado na nova constituição. Elemento importante da CF de 1988 se refere aos direitos das trabalhadoras domésticas, que passam a ter garantido a remuneração baseada no salário mínimo com base de cálculo com valor igual ou superior ao salário mínimo nacional; recebimento do 13º salário, folga semanal, férias anuais remuneradas, licença à gestante de 120 dias, licença paternidade, aposentadoria e integração à previdência social (BRASIL, 1988).

A constituição de 1988 passou a considerar a mulher um sujeito político e social. Durante

a vigência das constituições anteriores, a mulher não tinha qualquer participação no cenário sócio-político brasileiro. Na década de 1970 as mulheres representavam 35% do eleitorado ultrapassando a marca dos 50% no ano de 2006, quebrando a hegemonia do eleitorado masculino. Em relação à disputa eleitoral, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o número de candidaturas femininas alcançou 31,7% do total de registros nas eleições de 2012, o que significou certo avanço (Ribeiro, 2018). Mas, apesar de representarem mais de 51,8% da população e mais de 52% do eleitorado brasileiro, as mulheres ainda estão em minoria na política brasileira. E os números das Eleições Municipais de 2020, levantados pela área de estatísticas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mostram a baixa representatividade feminina na

política do país (TSE, 2020)

Na organização familiar, homens e mulheres passam a ter os mesmos deveres e direitos; é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar; a família pode ser formada por qualquer dos pais e seus filhos; ficando o estado responsável por criar mecanismos para coibir a violência familiar (BRASIL, 1988).

Portanto, verifica-se que a CF de 1988 representou para as mulheres um grande avanço em relação à conquista e garantia de seus direitos. Mas esses avanços não foram ainda suficientes para diminuir e/ou acabar com a violência contra a mulher.

Mais conquistas das mulheres

O movimento feminista ao longo dos anos vem empreendendo luta em prol dos direitos



da mulher e por influência de sua atuação muitas conquistas foram conseguidas, porém, apesar das profundas modificações da significação social do ser mulher, ainda vivenciamos uma lógica de corrupção dos direitos desta, principalmente no âmbito da violência psicológica e física.

Segundo notícia veiculada em 21/07/2021 pela Revista Marie Claire, o Levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelou que foram registrados 1.350 casos de feminicídio em 2020; além disso, foram notificados mais de 230 mil casos de lesões corporais contra mulheres. Além dos homicídios, também é grande o número de mulheres que são violentadas nas ruas, de forma física e/ou psicologicamente. Esses acontecimentos mostram que ainda há muito a ser feito para que as mulheres passem a ser respeitadas, como

pessoas portadoras de direito e dignidade humana.

Inúmeras medidas de reeducação, mudanças legislativas e discussões são realizadas e promovidas com o intuito de se chegar a uma solução acerca da violação dos direitos da mulher. Tratados internacionais, leis específicas como a Lei Maria da Penha e a definição do novo crime de feminicídio foram algumas das ferramentas utilizadas pelo Estado brasileiro para atingir o objetivo, porém, ainda não se configura como suficiente para frear as mais variadas formas de violência contra a mulher na sociedade.

A Lei Maria da Penha

A Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi uma importante conquista para a mulher, pois a lei cria

mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Segundo essa lei toda mulher independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes

à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Sendo asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006)

A Lei Maria da Penha foi promulgada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de inúmeras agressões por parte de seu marido que resultaram em paralisia de seus membros inferiores. Maria da Penha, uma farmacêutica, foi vítima de tentativa de homicídio com um tiro de arma de fogo nas costas,

tendo como autor do disparo seu marido. Mesmo estando em período de recuperação em sua residência, ela sofreu um novo ataque por parte do esposo, que tentou eletrocutá-la, depois dessa tentativa a mesma resolveu procurar ajuda e iniciar uma jornada de 12 anos na justiça até que seu ex-companheiro fosse punido, o mesmo foi condenado no ano de 1996, onde ficou preso por dois anos, em regime fechado, mas infelizmente foi posto em liberdade pela justiça brasileira.

A Lei Maria da Penha enumera as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher da seguinte forma:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integrida-

de ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a

presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou re-

ursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06) completou 15 anos de sua promulgação tornando-se referência no tratamento da violência contra as mulheres, mas infelizmente não conseguiu ainda conscientizar as mulheres da necessidade de denunciar a violência sofrida por elas, o que dificulta o combate a transgressão dos direitos da mulher.

Considerações finais

É incontestável o avanço da garantia de direitos alcançado pelas mulheres nos últimos séculos. Avançando de uma posi-

ção de submissão que iniciou na antiguidade e adentrou o século XIX, as mesmas conquistaram o direito de trabalhar e escolher com quem viveriam.

O século XXI nos mostrou que depois de inúmeros embates e lutas a mulher conseguiu enfim ser reconhecida como ser de direitos como o homem já era, adentrando espaços até então inexistentes para ela. Foi si, um caminho árduo, de muitas lutas e sofrimentos, que foram fortificados a partir de normativas legais que muitas vezes não partiram de iniciativas locais e sim de organismos internacionais que forçaram aos países membros a assumirem a responsabilidade de efetiva-los em seus contextos nacionais.

Além disso, percebemos o quanto é importante à normatização presente nos documentos que regem um país, um estado ou

até uma lei que venha a concretizar-se como marco de uma luta em prol de uma causa, como foi o caso da Lei Maria da Penha que representa uma grande vitória na conquista de Direitos da Mulher, que sofria violência física e se cavava com medo da represália que poderia sofrer.

A trajetória das conquistas descritas nesse texto possibilitou acompanhar as lutas enfrentadas pelas mulheres por um direito que já é natural do cidadão, mas que para elas demorou a ser reconhecido.

Como vimos, muitas foram as conquistas das lutas empreendidas pelos direitos humanos, pelos movimentos feministas em prol dos direitos da mulher, mas percebe-se que mesmo essas conquistas não conseguiram disseminar o preconceito e a violência contra a mulher.

É possível perceber que

a legislação brasileira hoje possui vários mecanismos que dão suporte aos direitos das mulheres, mas o que se verifica é que mesmo assim, o Brasil continua apresentando altos índices de violência contra a mulher e que a legislação não vem conseguindo combater e/ou acabar este tipo de crime.

Adentramos o século XXI, mas continuamente vemos notícias estampadas nos jornais, na mídia televisiva sobre violência contra a mulher, o que demonstra a necessidade da sociedade desenvolver ações de fortalecimento das mulheres onde o homem possa ver a mulher não como um objeto passível de violência, mas como uma pessoa, que pode e deve estar no mesmo patamar de direitos que ele. Desse modo, espera-se que após a análise dos referenciais, possamos entender a importân-

cia dos direitos humanos para a conquista dos direitos da mulher contemporânea. E desse modo esperamos que a mulher seja reconhecida como um ser pleno de direitos, como uma verdadeira cidadã.

Tendo em vista um cenário político de insegurança, onde os direitos humanos estão ameaçados, a democracia de maneira geral está ameaçada e juntamente com todos os direitos escorregando entre os nossos dedos, discutir a eficácia de medidas já realizadas e propor novas é uma atribuição de toda a sociedade e um dever do Estado.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: [86](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitui-</p></div><div data-bbox=)

cao/constituicao.htm. Acesso 20 Out 2018.

_____. Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Decreto nº 4.316, de 30 de julho de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm. Acesso 02 nov 2018.

GREEN, Vivian H. H. Renascimento e Reforma. Lisboa: Dom Quixote, 1991.

NOGUEIRA, Otaciano. Coleção Constituições brasileiras. 3. ed. — Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012

OEA. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Con-

venção de Belém do Pará” Disponível em <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-61.htm>. Acesso 02 nov 2018.

OPITZ, Claudia. O cotidiano da mulher no final da Idade Média. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. (Dir.) História das mulheres: a Idade Média. São Paulo: Afrontamento, 1990.

PIOVESAN, Flavia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 3ª edição. São Paulo: Max Limonad, 1997.

RIBEIRO, Paulo Silvino. “Participação da Mulher na vida política”; Brasil Escola. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/participacao-mulher-na-vida-politica.htm> Acesso em 02 nov 2018

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bon-

giovani. A mulher na sociedade de classes: Mito e Realidade. São Paulo: Livraria Quatro Artes, 1969.

UNISEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 20 Out 2020

Mulheres no Mundo. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2021/07/em-2020-uma-mulher-foi-vitima-de-feminicidio-no-brasil-cada-7-horas.html>